



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 124 /18 – CEFOR**

**Revoga a Lei Complementar nº 294, de 28 de maio de 1993 – que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do comércio varejista de Porto Alegre afixarem, em suas fachadas, o preço dos produtos da cesta básica.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Adeli Sell, Cassiá Carpes, Comandante Nádia, Felipe Camozzato, Idenir Cecchim, João Carlos Nedel, Mendes Ribeiro, Professor Wambert, Ricardo Gomes e Valter Nagelstein.

Instada a oferecer parecer prévio (fl. 13), a Procuradoria da Casa aduz que a proposição está em conformidade com a Carta Magna, pois é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, instituir e arrecadar tributos de sua competência (art. 30, inc. I).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, fixa a competência do mesmo para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos ao interesse local (art. 9º, incs. II e III).

Conclui que não há óbice legal à tramitação da matéria.

Após, remessa à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

O Projeto revoga a Lei Complementar nº 294, de 28 de maio de 1993, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do comércio varejista de Porto Alegre afixarem, em suas fachadas, o preço dos produtos da Cesta Básica.

Há que se considerar o parecer prévio da Procuradoria deste Legislativo e demais comissões permanentes.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2752/17  
PLCL Nº 044/17  
Fl. 2

PARECER Nº *124* /18 – CEFOR

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria da Casa e pela CCJ, este Relator tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** da proposição.

Sala de Reuniões, 20 de junho de 2018.

Vereador Airto Ferronato,  
Relator.

Aprovado pela Comissão em *26.06.18*

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

EM LICENÇA

Vereador Mauro Zacher

/SPB

Vereador Fabricio Lunardi